

PROJETO DE LEI Nº DE 2019

(Do Sr. Vinicius Farah)

Fica obrigado a instalação de câmeras de vídeo para monitoramento das áreas externas e internas nas escolas publicas em todo território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É obrigatório à instalação de câmeras de vídeo para monitoramento das áreas externas e interna nas escolas publica em todo território nacional.

Art. 2º As imagens deverão ser arquivadas por um período máximo de 90 dias.

Art. 3º As câmeras internas nas salas de aulas não poderão estar em visualização on-line para público externo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo primordial dessa proposição é reforçar a segurança dos alunos e professores das escolas publica.

O atentado à Escola Estadual Raul Brasil, em Suzano (SP), acendeu o alerta em instituições de ensino publico e pôs ainda mais em voga a questão de como proteger nossos professores, crianças e jovens. O ataque a tiros que deixou 10 mortos no colégio na Grande São Paulo, motivou uma série de episódios no ambiente escolar nos últimos dias, fato já esperado por profissionais da área.

Educadores, pais e gestores são unâimes em afirmar que a solução deve ser conjunta, constante e deve permear algo fundamental nesse processo.

Agora, o caso da menina autista de nove anos que foi encontrada morta debaixo de uma árvore, durante uma confraternização de um Centro Educacional Unificado (CEU), localizado em Anhanguera, São Paulo.

A utilização de câmeras de segurança é um dos meios mais eficientes para prevenção e controle da segurança patrimonial e pessoal das escolas públicas. Possibilitará ver e gravar imagens de locais vulneráveis ou de risco. A forma de regrar as instalações de câmeras de vídeo nas escolas públicas, devem passar por colocação de placas em locais internos e externos, informando sobre filmagem dos ambientes, que prevenirá substancialmente tanto o patrimônio físico quanto o patrimônio humano que se chama vida.

Por outro lado, não se podem instalar câmeras de vigilância em locais que firam a intimidade das pessoas, como em banheiros. O art. 5º da Constituição Federal, em seu inciso X, preceitua que "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação". Instalar câmeras de segurança em sanitários, alojamentos, vestiários e outros locais destinados à troca de roupas, constitui exagero e violação da intimidade das pessoas.

Nesse sentido, pedimos aos nobres pares desta Casa, o apoio para aprovarmos o mais rápido possível essa matéria de grande relevância para os brasileiros.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2019

Vinicius Farah
Deputado Federal (MDB-RJ)